Ofício n.º 92/2018 – URH

São Paulo, 28 de agosto de 2018.

Prezada Senhora,

Considerando a consulta realizada por esse Sindicato dos Trabalhadores do Centro Paula Souza, mediante Ofício n.º 23/18 – SINTEPS, sobre o cumprimento da Avaliação de Insalubridade expedida pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos da Lei Complementar 432/85, alterada na forma do art. 6º da Lei Complementar n.º 835 de 04/11/97, regulamentada pelo Decreto n.º 25492/86 e arts. 190 e 192 da CLT, que "ISENTOU" o adicional de insalubridade de alguns servidores da instituição e, por esta razão, foram encaminhados questionamentos quanto ao ato, quais sejam:

1. ***Estes trabalhadores deixaram de exercer atividades insalubres por quê?***

A terceirização por contratos de prestação de serviços foi autorizada pela Lei Federal 8.666/1993 (artigo 6º, VIII e artigo 10, II) e menciona os serviços que podem ser terceirizados, o qual define "serviços" como "toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais".

Os limites para esses contratos cingem às atividades materiais acessórias do ente administrativo, tais como os serviços de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem e recepção.

Em decorrência disso e diante da adoção do sistema por toda a administração pública, incluindo-se aí o Centro Paula Souza, os servidores que exerciam tais atividades foram realocados dentro dos limites possíveis, passando a executar atividades diversas daquelas que preenchiam requisitos para o pagamento de adicional de insalubridade.

2. ***Foi dada a opção aos trabalhadores de retornarem às suas atividades insalubres antes de lhes retirar o adicional?***

Considerando que as atividades que envolviam o pagamento do adicional de insalubridade foram ocupadas por empregados de empresas terceirizadas, não haveria hipótese de retorno. A realocação foi a única alternativa, uma vez que tratavam-se de empregados públicos permanentes do quadro da instituição.

3. ***O desvio de função a que estão estes trabalhadores submetidos é em decorrência da terceirização dos serviços de limpeza e vigilância no âmbito do CEETEPS?***

Novamente afirmamos que não há que se falar em desvio de função e sim em realocação por motivos estratégicos e determinações governamentais de alteração de procedimentos.

4. ***Quais foram os critérios para a perda do adicional de insalubridade tendo em vista que há relatos que em algumas unidades de retirada para alguns e manutenção para outros? (sic)***

Informamos que tanto a avaliação quanto aos critérios para a manutenção ou retirada do referido adicional foram realizados pelo DPME, com base no rol de atividades informado pela Unidade de Ensino.

5. **Quando foi realizada a avaliação de insalubridade pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado?**

A avaliação foi realizada no período de 31/10/17 a 24/07/18.

5.1 Os trabalhadores foram avisados que seriam avaliados?

Sim. A fim de dar cumprimento à Instrução UCRH-4 e o Comunicado DPME n.º 286, foi enviado pelo Núcleo de Promoção e Saúde Ocupacional uma orientação através de email (cópia anexa), às Unidades de Ensino envolvidas solicitando os processos de insalubridade dos servidores contendo a documentação exigida para análise, incluindo-se aí o novo rol de atividades do empregado, devidamente assinada pelo superior imediato e **com a ciência do servidor interessado**.

5.2 Onde os interessados podem consultar a avaliação?

As avaliações poderão ser consultadas, pelos interessados, em suas respectivas Unidade de Ensino, mediante solicitação de vistas do processo de insalubridade.

Esgotados os questionamentos, informamos que conforme solicitação, também está sendo enviada, em anexo, a relação atualizada de servidores abrangidos pela "isenção e redução de grau", contendo nome/UE/denominação do emprego público de ingresso/denominação do emprego público atual.

Ainda, no que se refere à *"solicitação para manutenção do adicional de insalubridade para todos os afetados até que os devidos esclarecimentos sejam prestados aos trabalhadores"*, informo que somente poderá ser atendida mediante determinação legal/judicial.

Sem mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico da URH

Ilma. Sra.
SILVIA ELENA DE LIMA
D.D. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Centro Paula Souza - SINTEPS